



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PADRAO, QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES), A MUDAR DE PADRÃO O CARGO DE MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o padrão treze (13) no plano de Cargos e Carreiras Lei Municipal 722/2002 e suas alterações, cujo valor segue abaixo:

Padrão	Vencimento quanto a Classe em R\$				
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	
13 -	8.950,00	9.397,50	9.845,00	10.292,50	10.740,00

Art. 2º O Padrão do cargo de Médico, constante da Lei 722/2002, passa a ser Padrão "13" (treze).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo.

Secretaria Municipal da Saúde - 3.1.90.11.00.00.00.00/2067 – Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00.00.00.00/2068 – Obrigações Patronais RPPS.

Art. 4º – O Relatório de Estimativa e Impacto Orçamentário – Financeiro são os nº 002/2025 de 26/05/2025 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 26/05/23 16:15 hs.
Por _____
Renato Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula nº 31

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 26/05/2025
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a criação do Padrão 13 no Plano de Cargos do Município de Morrinhos do Sul, Lei Municipal 722/2002, e passando o Padrão do cargo de Médico, constante da Lei 722/2002, para o Padrão “13” (treze), compatíveis com o vencimento e especificações do mesmo em sintonia com os valores praticados nos órgãos públicos do cargo acima mencionado.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:	2 2025	
Finalidade:	CRIA O PADRÃO 13 NA LEI 722/2002 E, ALTERA PADRÃO DO MÉDICO	
Justificativa:	Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão do cargo de Medico.	
	PADRÃO 13	8.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - MEDICA			
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2025	2026	2027
Salário	R\$ 68.140,00	R\$ 79.956,88	R\$ 79.956,88
Previdência RPPS	R\$ 9.539,60	R\$ 9.539,60	R\$ 9.539,60
Total	R\$ 77.679,60	R\$ 89.496,48	R\$ 89.496,48

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.11	R\$ 68.140,00
2.068	3.1.91.13	R\$ 9.539,60

Observação

Morrinhos do Sul, 26 DE MAIO DE 2025


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Número do Impacto: 2 /2023

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CRIA O PADRÃO 13 NA LEI 722/2002 E, ALTERA PADRÃO DO MÉDICO

JUSTIFICATIVA:

Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão do cargo de Medico.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 28.369.648,92
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 12.660.929,08
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	44,63%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.787.649,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.553.629,90
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.319.610,42
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 28.377.770,61
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 77.679,60
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 13.288.515,17
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,83%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.791.596,52
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.557.796,32
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.323.996,13

Resultado do Impacto, temos:

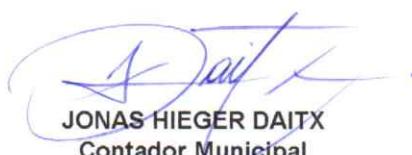
a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Número do Impacto: 2 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA								
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.	
500	1002	6.001	10	301	17	2.067	3.1.90.11.00.00.00	
500	1002	6.001	10	272	17	2.068	3.1.91.13.00.00.00	

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067	2068		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	1.600.000,00	260.000,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	203.000,00			
(-) Redução		56.000,00		
(=) Dotação Atualizada	1.803.000,00	204.000,00		

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos	Projeto/Atividade		2024	2025	2026
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				1.900.000,00	2.000.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		1.803.000,00			
(-) Empenhado no Exercício		583.868,21			
(-) Reservado para Empenho		1.118.403,00			
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação		68.140,00		79.956,88	79.956,88
(=) Saldo Livre Resultante		32.588,79		1.820.043,12	1.920.043,12

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos	Projeto/Atividade		2024	2025	2026
500	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				210.000,00	220.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		204.000,00			
(-) Empenhado no Exercício		63.886,30			
(-) Reservado para Empenho		120.374,13			
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação		9.539,60		9.539,60	9.539,60
(=) Saldo Livre Resultante		10.199,97		200.460,40	210.460,40

IMPACTO FINANCEIRO			2024	2025	2026
Recursos		500			
(+) Arrecadação Total Projetada			21.537.107,12	22.000.000,00	23.000.000,00
(+) Superavit Financeiro				-	-
(+) Receita Reestimada a Maior			-	-	-
(-) Reservado para Empenho		12.624.078,57			
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Empenhado no Exercício		7.710.688,39			
(-) Valor da Operação		77.679,60		89.496,48	89.496,48
(=) Saldo Livre Resultante		1.124.660,56		21.910.503,52	22.910.503,52

Observação


JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal


PDR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Cria o Padrão 13 na Lei Municipal 722/2002 (plano de carreira do servidor), altera o Padrão do cargo de Medico.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário
 Não atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

Iº Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

